

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO N.º 171, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a determinação de normas para o Serviço de Taxis e Define Tarifas Para Instalação do Sistema de Taxímetro nos Taxis do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado à implantação do Sistema de Taxímetro á ser instalados nos veículos de aluguel para condução de passageiros (taxis);

Art. 2º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos com faixa adesiva com layout já definido e em uso pela categoria;

Art. 3º - Fica estabelecido como data limite o dia 31 de outubro do ano em curso, para que todos os veículos credenciados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para que ao serviço de taxi estejam equipados com o taxímetro e a faixa adesiva;

Art. 4º - Fica ainda definido os valores abaixo, que deverão ser praticados através do Sistema de Taxímetro:

a) Na bandeira 01:

I – Valor da bandeirada R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

II – Valor do km rodado R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);

b) Na bandeira 02:

I – Valor da bandeirada R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

II – Valor do km rodado R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos);

c) Hora parada - R\$: 25,00 (vinte e cinco reais);

Art. 5º - Os dias e horário de vigência das bandeiras 01 e 02 serão:

I – Bandeira 01 – nos dias uteis das 06h00minh às 22h00minh;

II – Bandeira 02:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



- a) Nos dias uteis das 22h00min às 06h00min do dia seguinte;
- b) Aos sábados a partir das 14h00min;
- c) Aos domingos e feriados em qualquer horário;
- d) Durante o mês de dezembro em qualquer dia e horário;

Art. 6º - Os valores e horário de vigência das bandeiras 01 e 02, definidos nos art. 4.º e 5.º do presente Decreto se aplicam em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e também nas viagens com destino aos municípios Vizinhos. Para os demais municípios os valores deverão ser previamente combinados entre as partes.

Art. 7º - No Alvará de Permissão de Serviço de Taxi deverá constar foto do permissionário, e o mesmo deverá ser fixado no interior do veículo, em local visível para o passageiro;

I – A prefeitura Municipal Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, através do órgão responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de taxi efetuará vistoria dos veículos, que deverão ser realizadas na sede da prefeitura. A liberação do alvará fica condicionada à essa vistoria;

II – uma vez constante a adequação do veículo aos itens constates do presente Decreto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia fixará no parabrisa dianteiro do veículo selo de vistoria e regulamentação para o respectivo exercício;

Art. 8º - A não observância de quaisquer dos itens do presente Decreto implicará na imediata cassação do alvará de Licença de Taxi;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de Setembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento